



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 100/2021/PE

Razão Social: INSTITUTO JOAO FERREIRA LIMA

Nome Fantasia: HOSPITAL DR FERREIRA LIMA

CNPJ: 11.812.443/0001-01

Registro Empresa (CRM)-PE: 147

Endereço: AV.DR.FERREIRA LIMA,S/N.

Bairro: MOCOSINHO

Cidade: Timbaúba - PE

Cep: 55870-000

Telefone(s): (81) 36313796

E-mail: gllfl1@hotmail.com

Diretor Técnico: HELANO DE SIQUEIRA FILHO - CRM-PE: 1844

Origem: CORREGEDORIA

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 03/05/2021 - 10:00 a 12:30

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589 e Dr. Pedro Geraldo De Sousa Passos

Equipe de Apoio da Fiscalização: Joelli Azevedo (Imprensa CREMEPE)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;

- Portaria CFM n° 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação verbal do 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. André Soares Dubeux em virtude de notícia veiculada na mídia do falecimento de 02 gestantes na unidade em tela. A Sra. Amanda Ramos de Melo que faleceu no dia 30 de abril de 2021 e a Sra. Amanda Lorraine Gonçalves de Lima que faleceu na madrugada do dia 29 de abril de 2021.

Trata-se de uma Unidade privada e filantrópica que presta atendimentos ao SUS (Sistema Único de Saúde) e a pacientes particulares.

Informa que, no momento, não está realizando atendimento aos pacientes com diagnóstico ou suspeita para Covid. Realizou atendimento aos pacientes Covid durante cerca de 4 a 5 meses, mas, encerrou o atendimento à esses pacientes no final do ano (2020).

Conta com 84 leitos:

- Particular - 20 leitos;

- Maternidade - 08 leitos;

- Cirurgia - 16 leitos;

- Crônicos - 40 leitos (leitos para reabilitação de pacientes usuários de álcool).

Há centro cirúrgico com 04 salas cirúrgicas e Sala de Recuperação Pós Anestésica com 01 leito.

Não possui UTI.

Foi objetivo da vistoria a maternidade.

O setor da maternidade é denominado de "Maternidade Dr. Manoel Tito Ferraz".

Informa que a maternidade ficou cerca de 03 anos fechada e estava programado uma inauguração do setor da maternidade no dia 01/05/2021, a qual foi suspensa em virtude dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

dois óbitos que ocorreram nos dias anteriores. Relata que estava combinado o funcionamento da maternidade para o município de Timbaúba.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Filantrópico

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 3.5. Registro em atas: Sim
- 3.6. Realiza pesquisas: Não
- 3.7. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**
- 3.8. Residência Médica: Não
- 3.9. Serviço de transplante de órgão: Não

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1. : Porte II

5. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 5.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0
- 5.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: 0
- 5.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0
- 5.4. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 5.5. Especificar a falta de profissionais médicos: Falta médico plantonista na Unidade. Não possui nenhum médico plantonista.

6. PUBLICIDADE

6.1. Publicidade externa / Fachada: Não

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado (Solicitado cópia do alvará da vigilância sanitária no termo de vistoria.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (Solicitado cópia do alvará do corpo de bombeiros no termo de vistoria.)
7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 26/10/2019

8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 8.1. Sinalização de acessos: Não
8.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
8.3. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
8.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
8.5. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

9. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO **

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 9.1. Na sala de parto: Sim
9.2. Outro local: Não

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 9.3. Berço aquecido: Sim
9.4. Aspirador de secreções: Sim
9.5. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
9.6. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
9.7. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
9.8. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: **Não**
9.9. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
9.10. Rede de gases: **Não**
9.11. Cilindro de oxigênio fixado: Sim
9.12. Balança para recém-nascido: Sim
9.13. Termômetro clínico: Sim
9.14. Estetoscópio clínico: Sim
9.15. Bomba de infusão: **Não**
9.16. Adrenalina diluída: Sim
9.17. Bicarbonato de sódio: Sim
9.18. Hidrocloro de naloxona: **Não**
9.19. Vitamina K: Sim
9.20. Esfigmomanômetro: Sim
9.21. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.22. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 9.23. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 9.24. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 9.25. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: **Não**
- 9.26. Material para cateterismo umbilical: **Não**
- 9.27. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 9.28. Oxímetro de pulso: Sim

10. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO **

- 10.1. Berço aquecido: Sim (Na sala de parto.)
- 10.2. Aspirador de secreções: Sim
- 10.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
- 10.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 10.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 10.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: **Não**
- 10.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 10.8. Rede de gases: **Não**
- 10.9. Cilindro de oxigênio fixado: Sim
- 10.10. Balança para recém-nascido: Sim
- 10.11. Termômetro clínico: Sim
- 10.12. Estetoscópio clínico: Sim
- 10.13. Bomba de infusão: **Não**
- 10.14. Adrenalina diluída: Sim
- 10.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 10.16. Hidrocloro de naloxona: **Não**
- 10.17. Vitamina K: Sim
- 10.18. Esfigmomanômetro: Sim
- 10.19. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: **Não**
- 10.20. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 10.21. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 10.22. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 10.23. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: **Não**
- 10.24. Material para cateterismo umbilical: **Não**
- 10.25. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 10.26. Oxímetro de pulso: Sim

11. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE **

UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. Risco habitual: Sim
- 11.2. Alto risco: Não
- 11.3. Área de recepção da parturiente: Sim

12. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) **

- 12.1. Realiza a classificação de risco: **Não**
- 12.2. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: **Não**
- 12.3. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 12.4. Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 12.5. 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não**
- 12.6. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 12.7. 1 mesa/birô: Sim
- 12.8. 1 mesa para exames ginecológicos: **Não**
- 12.9. 1 escada de dois degraus: Sim
- 12.10. Lençóis para as macas: Sim
- 12.11. 1 banqueta giratória ou mocho: **Não**
- 12.12. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: **Não**
- 12.13. 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
- 12.14. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 12.15. 1 estetoscópio de Pinard: Não
- 12.16. 1 foco luminoso: **Não**
- 12.17. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
- 12.18. 1 balde cilíndrico porta detritos: **Não**
- 12.19. 2 cestos de lixo: **Não**
- 12.20. 1 esfigmomanômetro: **Não**
- 12.21. 1 estetoscópio clínico: **Não**
- 12.22. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 12.23. 1 pia ou lavabo: **Não (Há apenas uma pia no banheiro e não possui dispensador de sabão líquido nem papel toalha.)**
- 12.24. Toalhas de papel: **Não**
- 12.25. Sabonete líquido: **Não**
- 12.26. Espéculos Collins tamanhos P, M, G: **Não**
- 12.27. Espátulas de Ayre: **Não**
- 12.28. Pinças Cheron 25cm: Sim
- 12.29. Pinças de dissecação 15cm: Sim
- 12.30. Pinças de dissecação 15cm com dente: Sim
- 12.31. Luvas estéreis: Sim
- 12.32. Luvas de procedimento: Sim
- 12.33. Gazes esterilizadas: Sim
- 12.34. Banheiro: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

13. QUARTO DE PPP **

13.1. Salas em sistema de PPP (pré-parto, parto e puerpério): Sim

EQUIPAMENTOS DAS SALAS REVERSÍVEIS EM SISTEMA PRÉ-PARTO, PARTO E PUERPÉRIO (PPP)

13.2. Amnioscópio: **Não**

13.3. Amniótomo: **Não**

13.4. Cardiotocógrafo fetal: **Não**

13.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Sim

13.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Sim

13.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim

13.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Sim

13.9. Cilindro de oxigênio: Sim

13.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim

13.11. Esfigmomanômetro: Sim

13.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Sim

13.13. Estetoscópio clínico: Sim

13.14. Materiais para cateterismo vesical: Sim

13.15. Luvas para exame obstétrico: Sim

13.16. Rede fixa de gases: **Não**

13.17. O serviço permite a presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato: Sim

13.18. Há condições de privacidade para a parturiente e seu acompanhante: Sim

13.19. Área para deambulação: Sim

13.20. Disponibilidade de materiais de reanimação para assistência a eventuais situações de urgência/emergência da parturiente: **Não**

13.21. Disponibilidade de materiais de reanimação para assistência a eventuais situações de urgência/emergência do recém-nascido: **Não**

13.22. Registro dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim

13.23. Registra a evolução do parto em partograma: Sim

14. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO **

14.1. Enfermaria de pré-parto: Sim

14.2. Fácil acesso ao carrinho de emergência / kit de reanimação: **Não**

14.3. Banheiro anexo aos quartos: Sim

14.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

14.5. Sabonete líquido: **Não**

14.6. Toalha de papel: **Não**

14.7. Registra a evolução do parto em partograma: não informado (Informa que apenas para as pacientes do SUS.)

14.8. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

prevista: Não

14.9. Observações: Não foi identificado nenhuma paciente internada na maternidade.

15. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO **

15.1. Amnioscópio: **Não**

15.2. Amniótomo: **Não**

15.3. Cardiotocógrafo fetal: **Não**

15.4. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Sim

15.5. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Sim

15.6. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim

15.7. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Sim

15.8. Cilindro de oxigênio: Sim

15.9. Detector fetal sonar Doppler: Sim

15.10. Esfigmomanômetro: Sim

15.11. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Sim

15.12. Estetoscópio clínico: Sim

15.13. Fórceps: Sim

15.14. Fita métrica: Sim

15.15. Glicosímetro: Sim

15.16. Materiais para cateterismo vesical: Sim

15.17. Luvas para exame obstétrico: Sim

15.18. Rede fixa de gases: **Não**

16. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL **

16.1. Sala de parto normal: Sim

16.2. Quantas: 1

17. SALA DE PARTO NORMAL **

17.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

17.2. Berço aquecido: Sim

17.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim (Não possui para o recém nascido.)

17.4. Monitor cardíaco: Sim

17.5. Cilindro de ar comprimido: Sim

17.6. Cilindro de oxigênio: Sim

17.7. Detector fetal Sonar Doppler: Sim

17.8. Esfigmomanômetro: Sim

17.9. Estetoscópio clínico: Sim

17.10. Foco cirúrgico: Sim

17.11. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.12. Mesa ginecológica: Sim
- 17.13. Oxímetro de pulso: Sim
- 17.14. Rede fixa de gases: Não
- 17.15. Relógio: Não
- 17.16. Ventilador à pressão / volume: Não

18. CARRINHO DE EMERGÊNCIA **

- 18.1. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim (No centro cirúrgico.)

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 18.2. Desfibrilador com monitor: Sim
- 18.3. Oxímetro de pulso: Sim

19. CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO **

- 19.1. Centro cirúrgico obstétrico: Não

REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OBSTÉTRICOS

- 19.2. No centro cirúrgico do hospital: Sim

20. EXIGÊNCIAS PARA CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO **

- 20.1. Vestiário com barreira: Sim
- 20.2. Local adequado para higienização das mãos: Sim
- 20.3. Torneiras com abertura sem contato manual: Sim
- 20.4. Registro dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim
- 20.5. Nº de salas cirúrgicas planejadas: 4
- 20.6. Nº de salas cirúrgicas operacionais: 4
- 20.7. Nº de leitos recuperação pós-anestésica planejadas: 1
- 20.8. Nº de leitos recuperação pós-anestésica operacionais: 1
- 20.9. Escala de anesthesiologistas da sala de recuperação pós-anestésica: **Não**

21. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA **

- 21.1. Mesa obstétrica: Sim
- 21.2. Foco cirúrgico: Sim
- 21.3. Estetoscópio clínico: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 21.4. Esfigmomanômetro: Sim
- 21.5. Cardioscópio: Sim
- 21.6. Oxímetro de pulso: Sim
- 21.7. Laringoscópio: Sim
- 21.8. Cilindro de gases medicinais: Sim
- 21.9. Rede fixa de gases: **Não**
- 21.10. Cardiotocógrafo: **Não**

22. CONSTATAÇÕES

22.1. Informado que a escala médica da Unidade está incompleta e NÃO conta com médico plantonista.

Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 - Capítulo VII, Dos Estabelecimentos de Internação Médica, Art. 26. Os serviços que realizam assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

I - equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.

IV - plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

22.2. Em relação a maternidade, também não conta com médico plantonistas:

- Obstetras;
- Neonatologista/pediatra;
- Anestesista.

22.3. Ao analisar as escalas médicas é de fundamental importância levar em consideração os seguintes normativos:

- Obstetrícia - Na ocasião de partos cirúrgicos (operações cesareanas - Atenção a Resolução do CFM 1490/98 Art 2. É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato... Art 4 Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.). Nesse caso, como operar o atendimento na urgência/emergência e uma cirurgia cesareana com apenas 02 médicos no plantão.

22.4. - Escala médica de pediatra/neonatalogista para sala de parto (Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos.).

22.5. Em relação a anestesia, importante salientar a obrigatoriedade de Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA) e sua respectiva necessidade de recursos humanos, incluindo um médico anestesista para o plantão (Atenção a RDC 50, Resolução do CFM 2174/2017, Resolução CFM 2056/2013, Resolução CFM 2153/2016 e Resolução CFM 2147/2016).

23. RECOMENDAÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

23.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

23.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

23.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

23.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

23.3. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) - **

23.3.1. Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002; RDC Anvisa nº 36/2008; Resolução CFM Nº 2056/2013; Parecer CFM nº 08/00

23.3.2. 1 estetoscópio de Pinard: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

24. IRREGULARIDADES

24.1. COMISSÕES

24.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

24.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

24.1.3. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

24.2.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

24.2.2. Médico anestesiológico nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

24.2.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

24.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

24.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.4. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - **

24.4.1. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

24.4.2. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

24.4.3. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

24.4.4. Hidroclorato de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.4.5. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2008

24.4.6. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas n° 0 e 1: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2008

24.4.7. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2008

24.5. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - **

24.5.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia:

24.5.2. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14:

24.5.3. Rede de gases:

24.5.4. Bomba de infusão:

24.5.5. Hidrocloreto de naloxona:

24.5.6. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0:

24.5.7. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas n° 0 e 1:

24.5.8. Material para cateterismo umbilical:

24.6. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) - **

24.6.1. Realiza a classificação de risco: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa N° 50/2002, RDC Anvisa n° 36/2008, Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 2077/2014 e Portaria MS/GM n° 1459/11

24.6.2. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa N° 50/2002, RDC Anvisa n° 36/2008, Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM n° 5/17

24.6.3. 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

24.6.4. 1 mesa para exames ginecológicos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

24.6.5. 1 banqueta giratória ou mocho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

24.6.6. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

24.6.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

24.6.8. 1 foco luminoso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

24.6.9. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

24.6.10. 1 balde cilíndrico porta detritos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

24.6.11. 2 cestos de lixo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

24.6.12. 1 esfigmomanômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

24.6.13. 1 estetoscópio clínico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

24.6.14. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

24.6.15. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

24.6.16. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

24.6.17. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

24.6.18. Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

24.6.19. Espátulas de Ayre: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

24.7. QUARTO DE PPP - **

24.7.1. Amnioscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

24.7.2. Amniótomo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

24.7.3. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

24.7.4. Rede fixa de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

24.7.5. Disponibilidade de materiais de reanimação para assistência a eventuais situações de urgência/emergência da parturiente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

24.7.6. Disponibilidade de materiais de reanimação para assistência a eventuais situações de urgência/emergência do recém-nascido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

24.8. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO - **

24.8.1. Fácil acesso ao carrinho de emergência / kit de reanimação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002; RDC Anvisa nº 36/2008

24.8.2. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

24.8.3. Toalha de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.9. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - **

24.9.1. Amnioscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

24.9.2. Amniótomo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

24.9.3. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

24.9.4. Rede fixa de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

24.10. EXIGÊNCIAS PARA CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO - **

24.10.1. Escala de anesthesiologistas da sala de recuperação pós-anestésica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Resolução CFM, N° 2174 / 2017

24.11. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA - **

24.11.1. Cardiotocógrafo: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM n° 11/2015 e Resolução CFM N° 2056/2013

24.11.2. Rede fixa de gases: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM n° 11/2015 e Resolução CFM N° 2056/2013

24.12. Constatações

24.12.1. Ausência de médico plantonista: Item não conforme a Resolução do CFM 2056/2013.

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).
Enfatizo a Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou reponsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionarios e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:...

4.3 propiciar a infra estrutura necessaria a correta operacionalização da CCIH, ...;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de politica da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental também, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de fitros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), (atualizada em 27/10/2020), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade e com CRM - Médico assistente, Escalas de plantão (Obstetras, anestesistas, neonatologista/pediatra), médicos responsaveis pelas intercorrencias nas enfermarias além de médicos de sobraviso;
- Membros da CCIH com nome completo e respectivo registro profissional com cópia das 03 últimas atas;
- Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses;
- Cópia do livro do centro cirúrgico (SUS e Particular) dos últimos 04 meses;
- Cópia do livro ocorrências das enfermarias incluindo o plantão do dia 28 e 30 de abril de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2021 (ocorrência de óbito das duas gestantes).

Anexo ao relatório encontra-se cópia do prontuário da gestante Sra. Amanda Ramos de Melo e Sra Amanda Lorraine Gonçalves de Lima.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Inadequação de recursos humanos (Ausência de médico plantonista na Unidade em tela).

Timbaúba - PE, 10 de maio de 2021.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto

CRM - PE: 10589

MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Pedro Geraldo De Sousa Passos

CRM - PE: 8274

MÉDICO(A) CONSELHEIRO

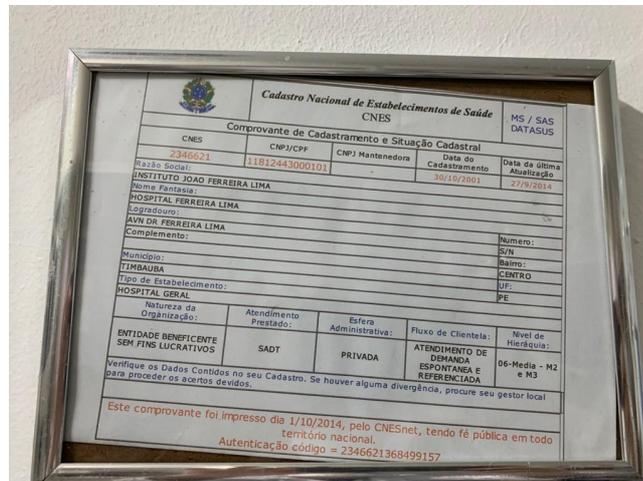


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

26. ANEXOS



26.1. Certificado CREMEPE 2019



26.2. CENES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.3. Alvara Funcionamento 2020



26.4. Brigada Incendio





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.5. CIPA



26.6. Entrada



26.7. Degrau entrada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.8. Recepção



26.9. Extintor Incêndio e Informações





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.10. Setor Maternidade Dr Manoel Tito Ferraz



26.11. Aviso Credenciamento SUS



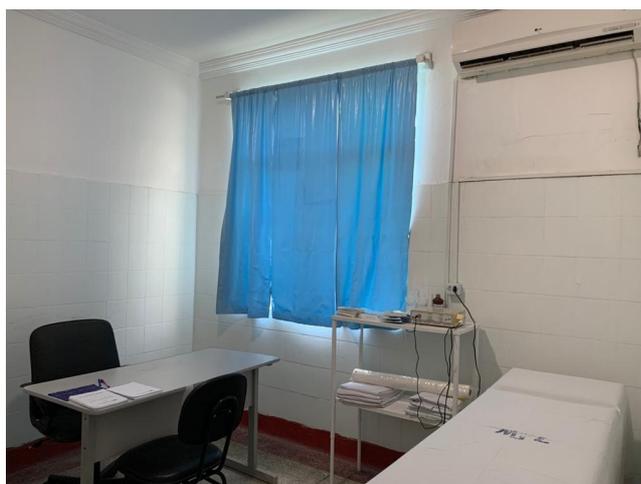
26.12. Posto Enf Maternidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.13. Triagem



26.14. Triagem





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.15. Triagem



26.16. Triagem



26.17. Enfermaria Maternidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.18. Enf Maternidade Banheiro



26.19. Enf Matern Pia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.20. Enf Maternidade Banheiro



26.21. Placa informativa



26.22. PPP



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.23. PPP



26.24. PPP





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.25. PPP



26.26. PPP



26.27. PPP



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.28. PPP



26.29. Repouso Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.30. Repouso Medico



26.31. Berçário



26.32. Berçário



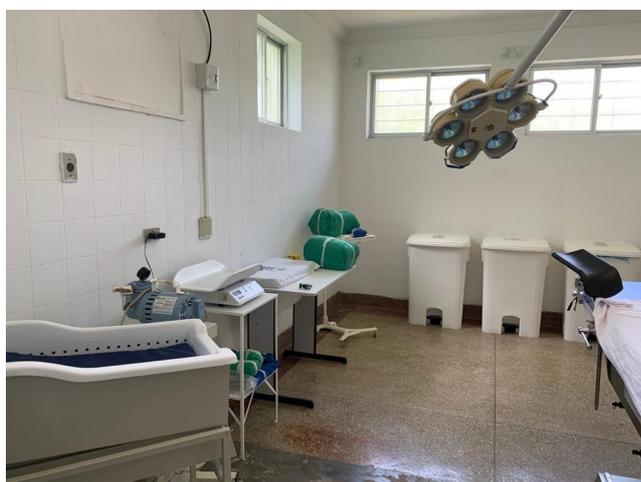
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.33. Pré Parto



26.34. Sala Parto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.35. Sala Parto



26.36. Sala Parto



26.37. Sala Parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.38. Sala Parto



26.39. Corredor





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.40. Vestiário Centro Cirurgico



26.41. Centro Cirurgico



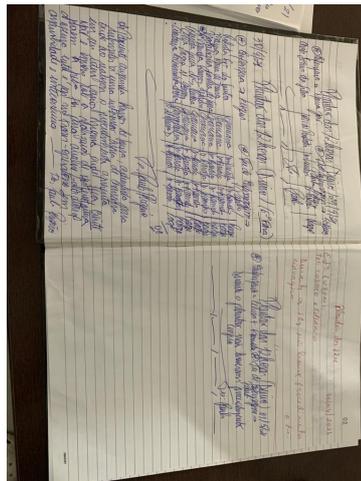
26.42. Centro Cirurgico



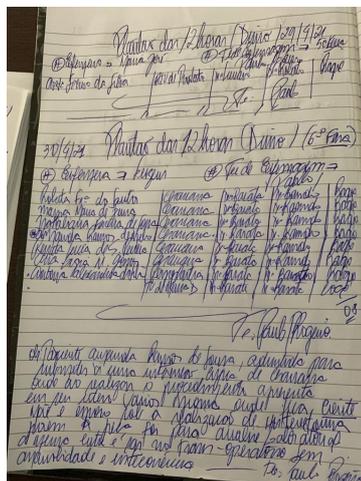
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.43. Livro Centro Cirúrgico



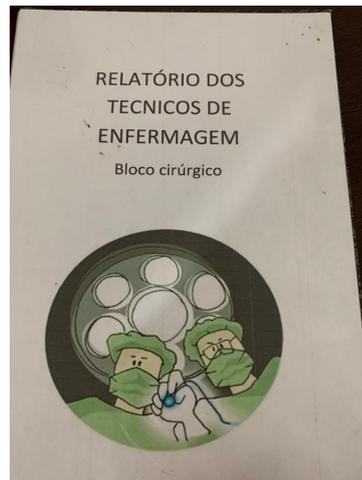
26.44. Livro Centro Cirurgico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.45. Livro Centro Cirurgico



26.46. Livro Tecnicos Enfermagem CC



26.47. Livro Enfermagem Maternidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.48. Livro Relatório Enf SUS Maternidade